



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICIONAL
2017 - 2018

OFÍCIO nº 120/2017/GAB/J-Aux

Cuiabá, 26 de dezembro de 2017.

Senhores Cartorários,

Cumprimentando-os, encaminho cópia da decisão lançada no expediente nº 0157441-71.2017.8.11.0000, a qual deferiu o pleito da Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT para suspender o expediente do foro extrajudicial no dia 29.12.2017, de modo facultativo, a critério de cada um dos titulares das serventias.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.


Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Corregedora-Geral da Justiça

Aos Titulares de Serventias do Foro Extrajudicial
Anexo: Cópia da decisão do expediente nº 0157441-71.2017.811.0000



**Associação dos Notários
e Registradores do Estado
de Mato Grosso**

0157441-71 2017.811 0000
Corregedoria Geral
ADMINISTRATIVA
Data 26/12/2017 16:58:44
Mat 5166
No.: 157441/2017

Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso - ANO REG/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.152/0001-40, com endereço na Rua Holanda 47, bairro Santa Rosa Cuiabá/MT, CEP 78040-225, por intermédio de sua presidente ao final assinado, Niurara Ribeiro Roberto Borges, portadora do Rg 1120426/SSP/MT e inscrita no CPF 809.634.121.-91, e tesoureira Nizete Asvolinsque portadora do Rg 4307/SSP/MT e inscrita no CPF 207.782.361-53 vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Pelo disposto do Capítulo 1, Seção 2, art. 111 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Foro Extrajudicial, aos sábados, domingos, feriados de todos os tipos declarados em lei, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, os serviços notariais não serão prestados, salvo o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Além disso, está previsto no §1º, do artigo 4º da Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, a prestação de serviço de registro civil de pessoas naturais no regime de plantão nos sábados, domingos e feriados.


Tendo em vista que o dia 29/12/2017 sexta-feira, onde as agências bancárias estarão fechadas para balanço e que a procura por serviços notariais e registrais é praticamente inexistente no período compreendido;

Requer a autorização para suspensão das atividades do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso no dia **29/12/2017 de modo facultativo, a critério de cada um dos seus titulares,** retornando suas atividades normais no dia 02/01/2018, mantendo, conforme disposto no §1º, artigo 4º, da Lei nº 8.935/94, o atendimento no regime de plantão para os serviços de registro civil de pessoas naturais.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2017.


Niurara Ribeiro Roberto Borges
Presidente


Nizete Asvolinsque
Tesoureira



CIA nº 0157441-71.2017.8.11.0000

Vistos,

Trata-se de expediente encaminhado pela Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, pelo qual solicita a suspensão das atividades do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso no dia 29.12.2017.

Sustenta a pleiteante que no dia 29.12.2017, sexta-feira, as agências bancárias estarão fechadas e que a procura por serviços notariais é praticamente inexistente, motivo pelo qual solicita desta Corregedoria-Geral a suspensão das atividades do foro extrajudicial, de modo facultativo, a critério de cada um dos seus titulares.

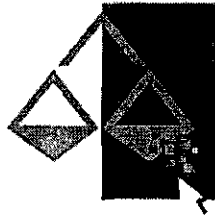
É o relatório.

A Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial dispõe sobre o expediente das Serventias:

Art. 110. Nos Serviços Notariais e de Registro o expediente será das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas. O Registro Civil funcionará aos sábados, domingos e feriados, na forma estabelecida pelo artigo 68, parágrafo 6º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso. Excepcionalmente, o Juiz Diretor do Foro poderá, em razão das peculiaridades da comarca, alterar o horário de funcionamento dos Serviços, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas estabelecida em Lei.

Parágrafo único. Ante a estreita relação entre os serviços do Tabelionato de Protestos e os bancários, visando garantir maior

mf



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018

segurança na movimentação financeira dos envolvidos, As 08 (oito) horas do expediente externo das serventias que prestam estes serviços deverão coincidir com o horário bancário local, devendo o Diretor do Foro expedir Portaria nos termos desta norma (Lei nº 8.935/94, artigo 4º, caput, e parágrafo 2º).

Art.111. Aos sábados, domingos e dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais assim declarados em lei, com exceção do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, os respectivos serviços não serão prestados.

§ 1º O fechamento dos serviços sem autorização antecedente da Corregedoria-Geral da Justiça ou Juiz Corregedor Permanente sujeitará o respectivo titular às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º Os serviços notariais e de registro serão prestados de segunda a sexta-feira, à exceção dos atos de registro civil nos sábados, domingos e feriados e nos demais atos que por extrema necessidade, no caso de risco de vida, desde que haja solicitação por parte do requerente por escrito, tal situação deverá constar do ato lavrado.

§ 3º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão.

§ 4º Não se estendem ao foro extrajudicial os pontos facultativos eventualmente declarados no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, exceto por motivo excepcional justificado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Da leitura das normas da CNGCE extrai-se que as Serventias, com exceção das unidades de Registro Civil, suspenderão seu expediente somente aos sábados, domingos, feriados e nos dias 24 e 31 de dezembro, não havendo, portanto, qualquer menção acerca de pontos facultativos decretados pelo Poder Judiciário e entes federativos.

O Código de Organização Judiciária – COJE, dispõe sobre as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, bem como elenca as atividades



administrativas relacionadas à disciplina e regularidade dos serviços do Cartório Extrajudicial, senão vejamos:

Art. 31. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, será exercida em todo o Estado, por um Desembargador, com a denominação de Corregedor-Geral da Justiça, o qual ficará dispensado das suas funções normais, exceto nos casos previstos no Regimento Interno.

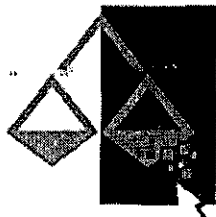
Art. 31-A. O Corregedor-Geral poderá indicar, à designação do Presidente do Tribunal, Juizes de Direito da entrância especial para servirem na Corregedoria, segundo a necessidade dos serviços.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, dentre outras que forem conferidas por delegação, poderão presidir inquéritos administrativos, sindicâncias, correições e atividades administrativas relacionadas com a disciplina e a regularidade dos serviços dos cartórios do foro judicial e extrajudicial.

Desse modo, possível a análise e deferimento deste pleito pelo Corregedor-Geral da Justiça, em caráter excepcional, ante ao disposto no Código de Organização Judiciária, bem como pela procura pelos serviços notarias praticamente inexistente nesse período.

Aliado a isto, em consulta ao sítio eletrônico da Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN (www.febraban.org.br), verifica-se que não haverá expediente bancário ao público externo no dia 29.12.2017.

Assim, considerando que a data coincide com o recesso do Poder Judiciário, com o ponto facultativo decretado pelo Executivo Estadual, com viagens de encontro familiar e, ainda, com o fechamento das agências bancárias, de modo que a suspensão das atividades pouco ou nenhum prejuízo acarretaria à população.



**CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**
TRABALHO PELA EFETIVIDADE
JURISDICCIONAL
2017 - 2018

Por outro lado, embora a procura pelos serviços notariais seja drasticamente reduzida ou até mesmo inexistente neste dia, a abertura da serventia do foro extrajudicial dispense os mesmos gastos de um dia regular de atendimento.

Portanto, não se vislumbra óbice ao acolhimento do pedido, considerando que as emergências atinentes ao registro civil poderão ser resolvidas por meio de plantão, somando-se a isto o curto período de tempo em que os serviços ficarão prejudicados.


Posto isto, DEFIRO, excepcionalmente, a suspensão dos serviços notariais e de Registros no dia 29.12.2017, de modo facultativo, a critério de cada um dos seus titulares, mantendo-se o regime de plantão dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo ser afixado nas serventias, em local de visibilidade, a informação acerca de tal suspensão.

OFICIEM-SE aos Juízes Diretores de Foro das Comarcas do Estado, às Serventias do Estado de Mato Grosso, bem como à ANOREG-MT, cientificando-os do teor desta decisão.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Às providências.

Cuiabá – MT, 26 de dezembro de 2017.


Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**
Corregedora-Geral da Justiça